



Número: **0601368-20.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Sergio Silveira Banhos**

Última distribuição : **05/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS (REQUERENTE)	JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS (ADVOGADO)
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL (REQUERENTE)	JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS (ADVOGADO)
MINISTERIO DA JUSTICA (REQUERIDO)	
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA (REQUERIDO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15820 6007	11/10/2022 10:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601368-20.2022.6.00.0000 (PJe) - MACEIÓ - ALAGOAS**

**RELATOR: MINISTRO SERGIO SILVEIRA BANHOS**  
**REQUERENTE: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**  
**ADVOGADO: JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS - OAB/DF22762**  
**REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL**  
**ADVOGADO: JOAO MARCELO DE CASTRO NOVAIS - OAB/DF22762**  
**REQUERIDO: MINISTERIO DA JUSTICA**  
**REQUERIDO: ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de Petição apresentada pelo Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), subscrita por José Renan Vasconcelos Calheiros, por meio da qual noticia supostas práticas de crimes no Estado de Alagoas.

Na petição, narram, em síntese, que: i) "no dia 30 de setembro de 2022, sexta-feira, agentes da Polícia Federal, sem mandado de busca e sem qualquer causa provável, invadiram o Hotel Ritz Lagoa da Anta, ocasião em que abordaram de forma premeditada o Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, candidato a Deputado Estadual pelo MDB, Marcelo Victor"; ii) a diligência, conforme informaram os agentes, teriam decorrido de ordem da Superintendência, visando a apurar suposta compra de votos; iii) mesmo sem verificar a ocorrência da prática delituosa, "a autoridade policial apreendeu diversos objetos, inclusive dinheiro, determinando, à revelia da autoridade judicial competente, a instauração de inquérito policial, a despeito de um dos investigados possuir foro por prerrogativa de função"; iv) a Polícia Federal, tendo conhecimento da possível repercussão nas Eleições, divulgou nota para imprensa, além de vídeo da abordagem, fatos passíveis de configurar abuso de autoridade, conforme previsto nos artigos 27 e 38 da Lei 13.869/2019; v) tendo em vista a circunstância de que a situação gerou prejuízos a Marcelo Victor, parlamentar e candidato à reeleição pelo MDB, há suspeita de que "tenha ocorrido interferência política do Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, junto à Superintendência da Polícia Federal, para que fosse realizada a operação, a fim de causar prejuízos eleitorais ao referido candidato, com a produção de notícias sabidamente inverídica"; vi) Arthur Lira ameaçou instituições da República, notadamente o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a "Superintendência da Polícia Federal em Alagoas é a mesma que teria permitido o vazamento de informações sobre operação que prenderia o prefeito de Rio Largo (Gilberto Gonçalves), aliada político de Arthur Lira"; vii) "Arthur Lira foi quem deu ordem pública e disse textualmente que a Polícia Federal deveria colocar para frente uma suposta operação Edema[...], na qual haveria "acusados" e "delatados", conforme afirmado pelo próprio deputado"; viii) "como é



*de conhecimento público, em maio deste ano (2022), o Presidente Jair Bolsonaro, irmanado ao deputado Arthur Lira, promoveu a troca do comando da Polícia Federal em Alagoas", tendo o novo Diretor-Geral tentado trocar superintendente; ix) "outro fato suspeito é que João Caldas, um dos principais aliados de Arthur Lira em Alagoas e pai do prefeito de Maceió, João Henrique Caldas (JHC), esteve no local da diligência policial momentos antes da abordagem ilegal, acompanhado do Delegado da Polícia Federal licenciado e secretário da SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito da prefeitura de Maceió, André Santos Costas", o qual teria feito ligação para o delegado responsável pela operação no momento da abordagem, conforme filmagem realizada pela própria Polícia Federal; x) as suspeitas "são reforçadas pelo fato de João Caldas ser casado com Eudocia Caldas, primeira Suplente do Senador Rodrigo Cunha e principal beneficiária da eleição deste, que é apadrinhado político do Presidente da Câmara dos Deputados, para o cargo de Governador do Estado de Alagoas"; xi) os fatos devem ser investigados, uma vez que "o patrocínio de interesse privado perante a administração, a revelação de segredo funcional, bem como a solicitação ou exigência de vantagens indevidas em razão da função, são crimes capitulados nos artigos 316, 317, 321 e 325 do Código Penal; além disso, a divulgação de fato sabidamente inverídico para fins eleitorais é crime (CE, art. 323), assim como o é dar causa a instauração de investigação policial, atribuindo a alguém a prática de crime de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral (CE, art. 326-A).*

Assim, requerem: i) seja determinada "a troca do comando da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, extirpando qualquer escolha por conveniência política do substituto"; e ii) requisitado "ao Ministério Público Eleitoral, ao Ministério Público Federal e aos órgãos superiores da Polícia Federal, a adoção das providências necessárias para apuração da prática dos crimes previstos nos artigos 323 (divulgação de fake news) e 326-A (denúnciação caluniosa) do Código Eleitoral; artigos 27 e 38 da Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade); artigos 316 (Concussão), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa) e 325 (Violação de sigilo funcional), do Código Penal; supostamente praticados para interferir na regularidade do pleito eleitoral, com a urgência que o caso requer".

Distribuída a notícia criminis ao Ministro SÉRGIO BANHOS, Sua Excelência determinou a remessa dos autos à Presidência desta CORTE, ressaltando que, "em um primeiro exame, as providências solicitadas, se eventualmente cabíveis e pertinentes, devem ser apreciadas pela Presidência deste Tribunal Superior, porquanto envolvem em tese relações interinstitucionais com outros poderes da República (art. 9º, f, do RITSE)".

### **É o relatório.**

Nos termos do artigo 9º, "f" do RITSE, compete a Presidência do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL as providências necessárias em assuntos relacionados às relações inter-institucionais com outros poderes da República. REDISTRIBUAM-SE os autos à minha relatoria.

Em face das informações contidas na petição, DETERMINO:

(1) à Superintendência da Polícia Federal de Alagoas que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) preste as devidas informações, mediante a apresentação de cópia dos documentos existentes que justifiquem o ingresso de seus agentes no dia 30 de setembro de 2022, no Hotel Ritz Lagoa da Anta, ocasião no qual abordado o Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, candidato a Deputado Estadual pelo MDB, Marcelo Victor;

(2) ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) preste as informações que entender necessárias sobre o ocorrido.



Cumpra-se.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**  
Presidente

